

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS TURBI I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 49.936.440/0001-44**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TURBI I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110, conjunto 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas.
“Agente de Cobrança”	Significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo, nos termos deste Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Alienação Fiduciária”	Significa a alienação fiduciária constituída sobre os

Veículos em Garantia.

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos B a D do Anexo.
“Arquivo Remessa”	Significa o arquivo eletrônico em layout previamente definido entre a Gestora e o Custodiante, contendo a relação dos Direitos Creditórios selecionados pela Gestora para subscrição pelo Fundo, o qual conterá, ao menos: (i) a razão social e CNPJ/MF da Devedora; (ii) o valor de face do Direito Creditório; e (iii) a data de vencimento do Direito Creditório.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas de determinada emissão, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
“Cessão Fiduciária”	Significa a cessão fiduciária dos recebíveis oriundos de operações de cartão de crédito e débito da Devedora.

“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa os “Instrumentos Particulares de Subscrição e Compromisso de Integralização”, assinados por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas do Fundo, os quais regularão os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.
“Condições de Subscrição”	Condições de subscrição dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
“Conta do Fundo”	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para recebimento dos Direitos Creditórios e para pagamento das Obrigações do Fundo.
“Contraparte de Derivativos Autorizada”	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas e (ii) br.AA- (ou equivalente).
“Contrato(s) de Alienação Fiduciária”	O(s) “Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças”, a ser(em) celebrado(s) entre a Devedora e o Fundo, por meio do qual será outorgada a garantia de Alienação Fiduciária.
“Contrato(s) de Cessão Fiduciária”	O(s) “Instrumento(s) Particular(es) de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser(em) celebrado(s) entre a Devedora e o Fundo, por meio do qual será outorgada a garantia de Cessão Fiduciária.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou

“Coobrigado”)	parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Seniores”	As cotas da classe senior do Fundo, a qual é composta por 2 (duas) séries, quais sejam: (i) a 1ª Série, e (ii) a 2ª Série.
“Cota(s) Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.
“Cota(s) Junior”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Cotistas Dissidentes”	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Data de Liberação do Valor Nominal”	É cada uma das datas em que o Fundo efetivamente efetuar a integralização das Debêntures e/ou das Notas Comerciais, mediante a liberação do Valor Nominal à Devedora.
“Data de Subscrição”	Cada data em que ocorrer a subscrição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Significa todo dia 30 (trinta) de cada mês, ou Dia Útil subsequente e, para os meses com menos de 30 (trinta) dias, significa o último dia do mês de referência, ou no Dia Útil subsequente, após cada Data de Verificação, observados os prazos de carência previstos no Regulamento e no respectivo Apêndice.
“Data de Verificação”	Significa todo dia 30 (trinta) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente e, nos meses com menos de 30 (trinta) dias, significa o último dia do mês de referência, ou no Dia Útil subsequente, a contar do mês subsequente à Data da 1ª Integralização.
“Debênture(s)”	As debêntures emitidas pela Devedora por meio dos respectivos Instrumentos de Emissão.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Detran”	O departamento estadual de trânsito.
“Devedora”	TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S/A. , sociedade registrada perante a CVM na categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2728, 9º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, e suas subsidiárias integrais, que emitirão Debêntures e Notas Comerciais a serem subscritas/adquiridas pelo Fundo, e, as quais, portanto, são devedoras dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.
“Direitos Creditórios”	Significa todo e qualquer valor devido pela Devedora em

razão da subscrição/aquisição pelo Fundo das Debêntures e das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Total da Emissão, acrescido da remuneração, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Instrumentos de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no respectivo Instrumento de Emissão.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos.

“Disponibilidades”

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros.

“Documentos Comprobatórios”

Significa, em conjunto, a via original (i) dos Instrumentos de Emissão; (ii) dos Contratos de Alienação Fiduciária; e (iii) dos Contratos de Cessão Fiduciária, se houver.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN.

“Escriturador”

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fiador(es)”

O(s) sócio(s)/acionista(s) de cada da Devedora ou sociedades integrantes de seu grupo econômico que

outorgarem Fiança em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do respectivo Instrumento de Emissão.

“Fiança”

Significa a fiança outorgada pelo(s) Fiador(es) nos termos dos Instrumentos de Emissão.

“Fundo”

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TURBI I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.936.440/0001-44.

“Garantias”

Significa, quando em conjunto, a Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária e a Fiança, conforme aplicável.

“Gestora”

A **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20.

“IGP-M”

O Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.

“Instrumento(s) de Emissão”

Cada um dos instrumentos particulares de emissão das Debêntures e das Notas Comerciais, a serem celebrados entre a Devedora, o Fundo, e o(s) Fiador(es), conforme o caso.

“Investidores Autorizados”

Investidores Profissionais no mercado primário, e a Investidores Qualificados, no mercado secundário.

“Investidores Profissionais”

Os investidores que se enquadrem no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados”

Os investidores que se enquadrem no conceito de investidores qualificados, conforme definidos no artigo

12 da Resolução CVM 30.

“Notas Comerciais”

A notas comerciais emitidas pela Devedora por meio dos respectivos Instrumentos de Emissão.

“Obrigações”

São todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver.

“Operações de Derivativos”

Significam as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

“Patrimônio Autorizado”

O patrimônio autorizado do Fundo para investimento em Direitos Creditórios, que permite à Administradora, independente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, decidir pela emissão de novas Cotas até o limite global de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) efetivamente subscritos em cada emissão, observado o disposto neste Regulamento, em especial na cláusula 11.27 abaixo, e nas respectivas deliberações de Assembleia que aprovaram tal limite para o Patrimônio Autorizado e o prazo para sua observação.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe.

“Período de Verificação”

O período entre a Data da 1ª Integralização de Cotas do Fundo ou a Data de Verificação (exclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Verificação em questão (inclusive).

“Política de Crédito”

Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.

“Preço de Subscrição”

O valor pelo qual cada Debênture e/ou Nota Comercial, que dá origem aos Direitos Creditórios será subscrita/adquirida, nos termos do respectivo Instrumento de Emissão.

“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Rendimentos”	Quaisquer recursos recebidos pelo Fundo decorrentes: (i) das amortizações ou resgates de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios; e (ii) de quaisquer valores recebidos pelo Fundo a título de juros, amortizações, distribuições de lucros e/ou qualquer outra forma de rendimento decorrente dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Resolução CVM 30”:	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”:	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SNG”:	O Sistema Nacional de Gravames.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
“Termo de Adesão”	Documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, o qual deverá conter as declarações previstas neste Regulamento.
“Valor Unitário”	O valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.
“Veículos em Garantia”	Significa os veículos automotores de propriedade da Devedora que serão dados em Alienação Fiduciária.

“1ª Série”

A primeira série da classe de Cotas Seniores do Fundo, cujos valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração encontram-se descritos neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

“2ª Série”

A segunda série da classe de Cotas Seniores do Fundo, cujos valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração encontram-se descritos neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora, que desempenhará diretamente as atividades de gestão dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.,.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;

- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (p) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamentos da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação;

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observada as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração societária que importe em mudança do controle acionário de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelas Gestoras, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável

5.5 Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto no item 5.4 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a **Gestora** será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- a) analisar e selecionar, quando solicitado, os Direitos Creditórios para subscrição pelo Fundo, em estrita observância à Condição de Subscrição e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- b) validar os Direitos Creditórios em relação à Condição de Subscrição e quanto aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento;
- c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- d) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios;
- e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira de Direitos Creditórios, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

- f) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios do Fundo;
- g) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios;
- h) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios;
- i) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia;
- j) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o compliance e *accountability* junto aos Cotistas;
- k) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios;
- l) **(1)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- m) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- p) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação; e

- (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplimento dos Direitos Creditórios;
 - (4) a composição da Reserva de Encargos ; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos; e
- r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.6 Sem prejuízo do disposto nos itens 5.4 e 5.5 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a **Gestora** será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- a) analisar e selecionar, quando solicitado, os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à Condição de Subscrição e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- c) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Ativos Financeiros;
- d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira de Ativos Financeiros, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- e) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Ativos Financeiros do Fundo;
- f) propor alternativas de investimento e recuperação dos Ativos Financeiros;
- g) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Ativos Financeiros;

- h) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- i) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o compliance e *accountability* junto aos Cotistas;
- j) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação dos Ativos Financeiros; e
- k) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração.

Vedações

5.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.7.1 e 5.7.2 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.7.3 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (g) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (h) adquirir Cotas;
- (i) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (j) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate;
- (k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no

desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia de Operações de Derivativos.
- (m) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (n) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.7.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam decorrentes de Operações de Derivativos.

5.7.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

5.8 É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às Operações de Derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.8.1 As vedações dispostas no item 5.6 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.8.2 Excetuam-se do disposto no item 5.6.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira do Fundo.

5.9 É vedado à Gestora e à consultoria especializada, caso haja, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.10 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.10.1 Para fins do item 5.10 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 Especificamente no caso de renúncia do Administrador, este deverá enviar uma notificação prévia aos Cotistas, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da sua efetiva substituição, para comunicar sobre tal decisão. No caso da Gestora, esta deverá comunicar ao Administrador, no referido prazo. O Administrador deverá, imediatamente, convocar a Assembleia mencionada no item 6.2 acima.

6.4 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.4.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja

concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.5.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.5.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.5 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.7 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.8 A Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança, quando houver, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

6.9 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Custodiante.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance;
- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores, caso aplicável;
- (r) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (x) despesas com a consultoria especializada e o Agente de Cobrança;
- (y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (z) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 16 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à **Gestora**, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a **Gestora**, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que

a **Gestora** apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (d) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (e) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(l) e (n) abaixo;
- (g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (i) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (l) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (m) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (n) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM; e
- (o) aprovar a alienação de Direitos Creditórios que compõe a Carteira pelo Fundo.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2.4 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

10.2.6 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.7 Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.2.8 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

10.2.9 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora, ou por quem for por ela designado.

10.4 A Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.5 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.6 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.7 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e em seus Anexos, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: **(i)** em primeira convocação, por votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por votos dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

10.8 Respeitados os quóruns qualificados, caso haja, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, por votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, por votos dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

10.8.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.7, o voto de cada Cotista corresponde a 1 (um) voto.

10.9 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.9.1 Ressalvado o disposto no item 10.8.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais

e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.9.2 A vedação de que trata o item 10.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.10 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.10.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.10.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia.

10.11 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.11.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 19 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.11.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.12 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de

destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.6 acima, a **Gestora** deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em **31 de MARÇO** de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TURBI IDE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Turbi Ide Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 14 do presente Anexo.

1.3 A Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, com foco de atuação em “Financiamento de Veículos”, nos termos do Anexo V, Capítulo VII do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;

- (d) registro dos Direitos Creditórios;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.7 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestoras poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;

- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Agência Classificadora de Risco

4.6 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

4.7 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

Patrimônio Líquido da Classe		% de remuneração mensal bruta em relação ao Patrimônio Líquido da Classe*
De	Até	
R\$ 0,00	R\$ 500.000.000,00	0,55% a.a.
R\$ 500.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,45% a.a.
Acima de R\$ 1.000.000.000,00		0,40% a.a.

5.2.1. A remuneração indicada no item 5.2 acima, será paga de forma bruta, de forma que os impostos diretos e indiretos incidentes sobre tal remuneração serão de responsabilidade da Gestora.

5.2.2. O valor mensal mínimo previsto neste item 5.2 será atualizada anualmente, a partir da data em que se iniciou a prestação dos serviços, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3 Serão pagos pelo Fundo ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.4 A Taxa de Administração, Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.3 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será

prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Subscrição, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item 5.8.2 abaixo;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros referidos nos itens 6.4(a) acima;
- (d) certificados de depósito bancário; e
- (e) cotas do Solis Vertente Fundo de Investimento em Renda Fixa Referenciado DI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.630.384/0001-97.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo e observados os itens abaixo:

- a) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (i) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (ii) (x) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (y) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (1) seja a B3 ou (2) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas;
- b) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;
- c) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista;
- d) caso qualquer das contrapartes de operações de derivativos com o Fundo tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar mínimo necessário para que seja caracterizada como uma Contraparte de Derivativos Autorizada, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a envidar melhores esforços para substituí-la por uma Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias; e
- e) a Administradora fica autorizada a onerar quaisquer Ativos Financeiros de forma a constituir margens iniciais de garantia no âmbito das operações em mercados de derivativos celebradas pelo Fundo.

6.5 A cada subscrição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Liberação do Valor Nominal, mediante o cumprimento integral, pela Devedora, das condições precedentes previstas nos Instrumentos de Emissão, o Fundo pagará o Preço de Subscrição, nos termos do respectivo Instrumento de Emissão.

6.6 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Devedora para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança.

6.7 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.6, consideram-se de um mesmo devedor,

os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 6.6 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.7.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.8 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

6.10 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

6.11 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.12 Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.13 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros no exterior.

6.14 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

6.15 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de

Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.16 Considerando a Alocação Mínima, a qual a **Gestora** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.17 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela **Gestora**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.18 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.19 Não obstante a diligência da **Gestora** em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a **Gestora** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Anexo.

6.20 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

6.21 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.22 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA**

ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.22.1 As políticas de exercício de direito de voto da Gestora está disponíveis na página da Gestora na rede mundial de computadores, nos seguintes endereços: <https://www.milenio.capital/>

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por são oriundos de Debêntures e/ou Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujos recursos serão utilizados para as finalidades previstas nos respectivos Instrumentos de Emissão.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 As obrigações de pagamento, principais e acessórias, presentes e futuras da Devedora, em razão da emissão das Debêntures e das Notas Comerciais, são garantidas por Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia, por Cessão Fiduciária de recebíveis decorrentes operações de cartão de débito e crédito da Devedora e/ou por Fiança dos Fiadores.

7.1.3 Os Veículos em Garantia serão alienados fiduciariamente ao agente fiduciário das Debêntures e das Notas Comerciais, por meio da celebração ou aditamento, conforme o caso, dos Contratos de Alienação Fiduciária a serem celebrados pelo agente fiduciário das Debêntures e das Notas Comerciais e a Devedora. Após a celebração ou aditamento, conforme o caso, dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Devedora, no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária, providenciará o registro da propriedade fiduciária dos Veículos em Garantia em favor do agente fiduciário das Debêntures e das Notas Comerciais, perante os competentes Detran e/ou o SNG.

7.1.4 Os Veículos em Garantia deverão possuir seguro contra roubo, furto e colisão, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária.

7.2 As Debêntures e as Notas Comerciais que dão origem aos Direitos Creditórios serão sempre emitidas em favor de agente fiduciário, nos termos da legislação aplicável, o qual representará os interesses do Fundo, na qualidade de titular das Debêntures e das Notas Comerciais, nos termos dos Instrumentos de Emissão.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do

pagamento dos Direitos Creditórios, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento B deste Anexo.

7.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.5, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela **Gestora** na respectiva Data de Aquisição.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela **Gestora**:

- a) sejam representados por Debêntures e/ou Notas Comerciais, emitidas pela Devedora, exclusivamente em favor do Fundo ou de agente fiduciário, por meio dos Instrumentos de Emissão;
- b) sejam expressos em moeda corrente nacional;
- c) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Subscrição; e
- d) a Devedora deverá estar adimplente perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude de outros Direitos Creditórios previamente subscritos pelo Fundo ou cedidos ao Fundo.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela **Gestora** na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela **Gestora** do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.1.3 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Subscrição, a serem verificadas pela **Gestora**, previamente à Data de Subscrição: os Veículos em Garantia não sejam objeto de quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como não existir quaisquer obrigações e/ou restrições sobre os Veículos em Garantia, que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção dos Veículos em Garantia, exceto o gravame realizado em garantia ao Fundo em contrapartida às obrigações assumidas pela Devedora, conforme informado pela Devedora.

8.1.4 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Subscrição será verificado pela **Gestora** na respectiva Data de Aquisição.

8.1.5 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela **Gestora** do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Subscrição será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direitos Creditórios com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Subscrição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta do Fundo.

9.2 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

9.3 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, a Devedora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

9.4 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

9.5 Na hipótese do item 9.3 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

9.6 A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

9.7 Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Riscos de Crédito*

a) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade de a Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios, representados pelas Debêntures e pelas Notas Comerciais, detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pela Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios, representados pelas Debêntures e pelas Notas Comerciais, sejam pagos pela Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência da Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

b) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

c) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios, representados pelas Debêntures e pelas Notas Comerciais, poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direitos Creditórios.

d) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e da Condição de Subscrição. Os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Subscrição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de subscrição/aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira da Devedora. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência da Devedora.

e) Excussão das Garantias. Os Direitos Creditórios são garantidos por Alienação Fiduciária e, conforme o caso, por Cessão Fiduciária e por Fiança. Os principais riscos relacionados à tais espécies de garantia estão descritas nos subitens abaixo.

Como os Veículos em Garantia possuem seguro, em caso de sinistro e de inadimplemento pela Devedora, a Administradora poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Neste caso, existe a possibilidade de a seguradora demorar no pagamento ou não pagar ao Fundo os valores devidos.

Em um eventual processo de execução das garantias dos Direitos Creditórios, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos Direitos Creditórios pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tais Direitos Creditórios. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

f) Risco de crédito relativo às operações de derivativos. Decorre da capacidade das Contrapartes de Derivativos Autorizadas do Fundo em Operações de Derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com o Fundo. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pelo Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

10.3

Riscos de Mercado

a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Devedora, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pela Devedora.

b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

10.4

Riscos de Liquidez

a) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de

qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

b) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou na liquidação antecipada do Fundo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

c) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito de registro automático, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta no mercado secundário durante 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta. Após decorrido tal prazo, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados.

d) Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos deste Regulamento. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

e) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

f) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

g) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pela Devedora; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

h) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso.

10.5

Riscos Operacionais

a) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, se contratado. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

b) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante a Devedora e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

c) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

d) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, da Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

e) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

a) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de a Devedora inadimplir as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios representados pelas Debêntures e pelas Notas Comerciais, de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

b) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

c) Risco de descontinuidade. A Devedora pode, nos termos dos respectivos Instrumentos de Emissão, por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios representados pelas Debêntures e pelas Notas Comerciais. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pela Devedora.

d) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa

arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

e) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

f) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

g) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

h) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

i) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

j) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a

continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

k) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

l) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

m) Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

n) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores serão divididas em séries, e as Cotas Mezanino serão divididas de “1” a “n”, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, definidos neste Regulamento e no respectivo Apêndice, sendo certo que cada série de Cotas Seniores, bem como cada divisão das Cotas Mezanino, terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.

11.2 As características, direitos e condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e no respectivo Suplemento. As Cotas de uma mesma classe terão iguais condições de

amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

11.3 Para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo: (i) as Cotas Subordinadas Junior subordinam-se às Cotas Mezanino e às Cotas Seniores; e (ii) as Cotas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Apêndice.

11.4 As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

11.5 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas no mercado primário, e somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas no mercado secundário, observado o público-alvo das ofertas de Cotas nos termos da legislação em vigor e o período de restrição previsto no artigo 86, II, “a” da Resolução CVM 160.

11.6 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

11.7 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

11.8 As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário calculado com base na alínea (c) abaixo;

c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e

d) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de uma mesma classe.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

11.9 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora, e o Compromisso de Investimento;

(ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, no caso de aquisição das Cotas no mercado primário, ou de Investidor Qualificado, no caso de aquisição das Cotas no mercado secundário; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a oferta pública de Cotas, se realizada nos termos da Resolução CVM 160, foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, (c) de que as Cotas, se ofertadas por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante a alteração de seus dados cadastrais.

11.10 O extrato da conta de depósito, emitido pelo Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

11.11 As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do item 11.8 acima.

11.12 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação em conjunto da Gestora ou nas datas e na forma especificada nos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, pelo valor definido nos termos do item 11.8 acima, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.13 Será admitida a realização de chamada de capital para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo.

Distribuição de Cotas

11.14 As emissões de novas Cotas, em valor superior ao Patrimônio Autorizado, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

11.15 A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão de Cotas.

Negociação das Cotas

11.16 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.17 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

11.18 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.19 Caso as Cotas objeto de transferência a terceiros não estiverem totalmente integralizadas, (i) o cessionário deverá assumir todas as obrigações do Cotista cedente previstas no respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição; e (ii) o Cotista cedente deverá permanecer obrigado, solidariamente com o cessionário, pelo pagamento dos montantes relativos à integralização das referidas Cotas.

11.20 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, mesmo que ainda não integralizadas, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório da respectiva data de subscrição ou aquisição.

Cotista Inadimplente

11.21 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) dias corridos, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro Dia Útil após o término do prazo de cura, e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

11.22 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas ou qualquer outro pagamento aos Cotistas, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Classificação de Risco das Cotas

11.23 As Cotas serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, trimestralmente.

Patrimônio Autorizado

11.24 O Fundo terá Patrimônio Autorizado de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

11.25 Novas emissões de Cotas em valor superior ao Patrimônio Autorizado somente poderão ser realizadas se previamente aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Índice de Subordinação

11.26 A partir da emissão das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, o Índice de Subordinação deverá ser observado no Fundo e verificado e monitorado todo Dia Útil pela Gestora, observando-se que:

a) a subordinação mínima sênior admitida no Fundo é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, de modo que a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Mezanino será de no mínimo 10% (dez por cento); e

b) a subordinação mínima mezanino admitida no Fundo é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, de modo que a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Subordinadas Junior será de 10% (dez por cento).

11.27 Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 11.26 acima persistir por 10 (dez) dias úteis consecutivos, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior poderão ser chamados a subscrever e integralizar, tantas Cotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação. A emissão de Cotas Subordinadas para fins de atendimento do previsto neste item não precisará observar a limitação do Patrimônio Autorizado.

11.27.1 Nos termos do item 11.27 acima, a subscrição e integralização deverão ocorrer de maneira equânime e proporcional entre os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior até o restabelecimento do Índice de Subordinação.

11.28 Nos termos do item 17.2.(e), na hipótese de a Gestora verificar que, decorrido o prazo do item 11.27 acima, não se alcançou o estabelecimento do Índice de Subordinação, deverá adotar os procedimentos descritos neste Regulamento.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

12.2 Este Regulamento não constitui promessas de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim o permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

13.2 O Fundo incorporará os recursos decorrentes dos Rendimentos ao seu Patrimônio Líquido.

13.3 Quaisquer recursos decorrentes dos Rendimentos auferidos pelo Fundo ao longo de cada Período de Verificação poderão, a exclusivo critério da Gestora, (i) ser reinvestidos pelo Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, ou (ii) ser utilizados para fins de amortização das Cotas, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento.

13.4 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger o principal e acessório, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade entre os Cotistas, observada a subordinação prevista neste Regulamento. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

13.5 Os pagamentos das amortizações de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam registradas ou depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.6 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento pelo seu respectivo valor contábil.

13.7 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, sendo certo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13.8 Os pagamentos das amortizações de Cotas serão efetuados pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização e/ou resgate.

13.9 No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no item 17.2 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

13.9.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

13.9.2 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

13.9.3 Caso a Assembleia Geral referida no item 13.9.2 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral. Caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.9.4 abaixo.

13.9.4 Na hipótese prevista no item 13.9.3 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 13.9.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.9.5 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas,

conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

13.9.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

13.9.7 O Custodiante e/ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação referida no item 13.9.6 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

13.10 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

13.10.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.10 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos , representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades e serão utilizados para o pagamento dos Encargos e das Obrigações do Fundo.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 Durante o prazo de funcionamento do Fundo, a Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo, caso não existam recursos disponíveis na Reserva de Caixa;
- b) recomposição da Reserva de Caixa, se necessário;
- c) pagamento de Operações de Derivativos;
- d) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes;
- e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização das Cotas Seniores em circulação, se e conforme determinado pela Gestora;
- f) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização das Cotas Mezanino em circulação, se e conforme determinado pela Gestora;
- g) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Junior em circulação, se e conforme determinado pela Gestora;
- h) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios; e
- i) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido pedido de declaração judicial de insolvência da Classe..

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) subscrição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com a Condição de Subscrição e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua subscrição, desde que não sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da identificação do referido desacordo;
- (c) não pagamento de amortização das Cotas ou pagamento de quaisquer valores de forma diferente da prevista neste Anexo, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, no prazo de 15 (quinze) dias de seu respectivo vencimento;
- (d) ocorrência vencimento antecipado dos Direitos Creditórios subscritos pelo Fundo, nos termos dos respectivos Instrumentos de Emissão; e/ou
- (e) caso a Gestora notifique a Administradora sobre o descumprimento do Índice de Subordinação por prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) renúncia da Administradora e/ou da Gestora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (g) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); e/ou
- (h) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento, após realizada chamada de capital para esta finalidade.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes

titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

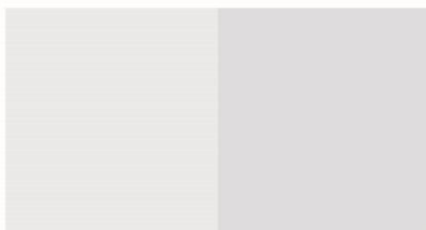
18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Turbi I de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Objetivo da Política

O objetivo da política é avaliar a solvabilidade do potencial devedor com base nos dados financeiros disponibilizados, informações públicas, informações de pagamento do comércio, dados do negócio. Com base nessa análise, a Gestora determinam: (i) aprovação do crédito, (ii) limite de linha de crédito, que corresponde ao volume máximo que poderá ser tomado, e (iii) limites para os *covenants* que serão aplicados no financiamento

1. Informações para avaliação do crédito

Consulta a bases de terceiros com base em autorização da Devedora

- a) Perfil da Frota;
- b) Receita de aluguel de veículos;
- c) Dados de revenda de veículos seminovos;
- d) Certidões;
- e) Apontamentos em Bureaus de Crédito; e
- f) Sistema de Informações de Crédito – SC.

2. Informações disponibilizadas pela Devedora

- a) Modelo de negócio: explicação descritiva sobre estratégia da operação;
- b) Estrutura Societária;
- c) CNPJ do tomador e das empresas relacionadas do Grupo Econômico;
- d) Demonstrativos Financeiros Auditados (DFs) dos últimos 2 anos fiscais (3 anos de histórico);
 - i) Se não for Auditado, Demonstrativos Financeiros (Balancetes gerenciais e demonstrativos de resultado) desses mesmos 3 anos de histórico assinados pelo contador;
 - ii) Se tiver passado 3 meses da data base de fechamento das DFs, enviar Balancetes Gerenciais dos últimos meses;
- e) Detalhamento do endividamento;
- f) Dados da Frota: número de veículos e valor de mercado dos últimos 3 anos;
- g) Dados do Faturamento: últimos 3 anos com quebra mensal;
- h) Contrato social da tomadora; e
- i) IR dos Sócios: Caso estejamos avaliando o Aval em garantia.

2. Processo de Aprovação

a) Análise Inicial

- i. Identificação do perfil do devedor
- ii. Verificação da estrutura societária
- iii. Certidões
- iv. Apontamentos em Bureaus de Crédito
- v. Sistema de Informações de Crédito - SCR

b) Análise Operacional e Financeira

- i. Comportamento da frota de veículos;
- ii. Margem EBIT;
- iii. Dívida Bruta e Custo financeiro;
- iv. Alavancagem real e Alavancagem Máxima.

c) Definição de Limites

- i. Volume máximo de financiamento: avaliar capacidade da Locadora ter liquidez com base nos veículos considerando um cenário de stress;
- ii. Limites de Alavancagem com base na expectativa de juros e capacidade de precificação da companhia;
- iii. Periodicidade de Monitoramento.

d) Garantias adicionais

- i. Definição do Grupo Econômico de Risco;
- ii. Aval PF: Sócios;
- iii. Aval PJ: Partes Relacionadas.

3. Processo de Monitoramento

a) Acompanhamento de limite de Alavancagem:

- i. Valor de frota à mercado
- ii. Endividamento

b) Se houver solicitação de aumento de limite, será necessário refazer o Processo de Aprovação.

SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Turbi I de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TURBI I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Turbi I de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

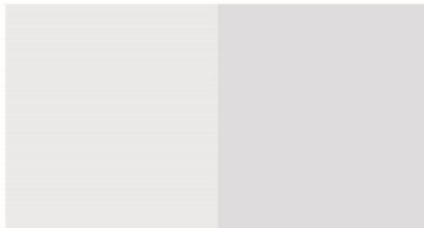
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[.] ([.] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [.]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [.]ª Série];
- (m) Índice Referencial: [.]% ([.] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [.]% ([.] por cento) ao ano // até [.]% ([.] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [.]ª Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [.]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [.] ([.]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [.]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [.] ([.]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [.]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [.]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[GESTORA]



SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Turbi I de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TURBI I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Turbi I de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

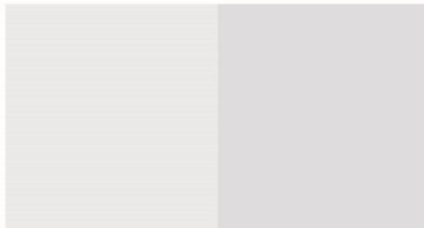
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[GESTORA]



SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TURBI I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

As cotas subordinadas júnior

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnio
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júnio
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnio
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júnio
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júnio
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júnio
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 14 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[GESTORA]

APÊNDICE AOS SUPLEMENTOS B, C E D

1. Após a Data de Emissão, o valor de cada Cota (“PP”) será calculado em cada Dia Útil para fins de determinar o valor a ser integralizado, amortizado ou resgatado em relação a tal Cota, observado que referido montante deve ser igual ao menor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação; e (ii) o valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VSQ_T = (VSQ_{T-1} - VPAAT_{T-1}) \times \left[\left(\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Onde:

VSQT: Valor de cada Cota, calculado a partir da data “T”;

VSQT-1: Valor de cada Cota, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. Em relação ao cálculo a ser efetuado a partir do Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VSQT-1 será equivalente ao preço de emissão de cada Cota;

VPAAT-1: Valor por Cota do valor de amortização efetivamente pago aos Cotistas, no Dia Útil anterior à data “T”;

DIT-1 (CDI): *Benchmark* das Cotas, correspondente à Taxa DI para o Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI é igual a 12,00%, então, DIT-1 = 12.00;

Spread Senior – 1ª Série: Valor igual ao custo de investimento incorrido pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores da 1ª Série, acrescido da variação da Taxa DI e de [•]% ([•] por cento) do valor total das Cotas Seniores da 1ª Série em circulação;

Spread Senior – 2ª Série: Valor igual ao custo de investimento incorrido pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores da 2ª Série, acrescido da variação da Taxa DI e de [•]% ([•] por cento) do valor total das Cotas Seniores da 2ª Série em circulação;

Spread Mezanino: Valor igual ao custo de investimento incorrido pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, acrescido da variação da Taxa DI e de [•]% ([•] por cento) do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

Spread Júnior: Valor igual ao custo de investimento incorrido pelos Cotistas titulares da Cotas Subordinadas Junior, acrescido da variação da Taxa DI e do excedente do *Spread* Senior – 1ª Série, do *Spread* Senior – 2ª Série e do *Spread* Mezanino, acima descritos.

2. Se a Taxa DI estiver temporariamente indisponível no momento do cálculo do valor de cada Cota, será utilizada a última Taxa DI disponível, hipótese em que nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas, quando a Taxa DI tornar-se disponível novamente.
3. No caso de indisponibilidade ou proibição legal da divulgação da Taxa DI para fins de cálculo do valor de cada Cota, ou no caso de a Taxa DI não estar disponível por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à ocorrência de qualquer evento, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sendo que tal Assembleia de Cotistas deliberará sobre o novo critério a ser adotado para o cálculo do valor das Cotas. Até o momento em que o novo critério for determinado, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada para fins de cálculo do valor das Cotas, hipótese em que nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas, quando a Taxa DI tornar-se disponível novamente.
4. O valor unitário das Cotas será calculado de acordo com o valor de fechamento da Taxa DI do dia anterior à data de cálculo do valor unitário.